

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.135/2021

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 241.848.650,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 14.618.500,00 (quatorze milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 227.230.150,00 (duzentos e vinte sete milhões duzentos e trinta mil cento e cinquenta reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 195.925.150,00 (cento e noventa e cinco milhões novecentos e vinte cinco mil cento e cinquenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 31.305.000,00 (trinta e um milhões trezentos e cinco mil reais).
- **Art. 2º -** As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2022 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:
 - I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 149.537.900,73 (cento e quarenta e nove milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos reais e setenta e três centavos);
 - II O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 77.692.249,27 (setenta e sete milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos);
- **Art. 3º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

1



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	37.113.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	4.500.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	261.730,00
Receitas de Serviços	R\$	50.000,00
Transferências Correntes	R\$	128.998.951,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.425.169,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R\$	37.194.800,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(312.500,00)
Transferências Correntes	R\$	(14.306.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	195.925.150,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	7.455.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	11.685.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	615.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA–ORÇAMENTÁRIA		
Receita Intra-Orçamentária	R\$	11.550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	31.305.000,00

Art. 4º - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO	R\$	6.850.227,73
02 – JUDICIÁRIA	R\$	1.885.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.398.557,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.682.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	8.489.307,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	35.013.272,27
10 – SAÚDE	R\$	34.189.670,00
11 – TRABALHO	R\$	1.763.705,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	47.937.011,00
13 – CULTURA	R\$	1.742.500,00
15 – URBANISMO	R\$	45.091.550,00
17 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	3.210.000,00
18 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	152.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

20 – AGRICULTURA	R\$	3.670.000,00
22 – COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	480.000,00
23 – COMUNICAÇÃO	R\$	796.000,00
24 – ENERGIA	R\$	4.030.000,00
25 – TRANSPORTE	R\$	3.454.000,00
26 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.924.498,00
27 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.752.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	718.852,00
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	227.230.150,00

b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	152.635.470,00
Despesas de Capital	R\$	57.721.328,00
Reserva de Contingência	R\$	718.852,00
Reserva do RPPS	R\$	16.154.500,00
Total	R\$	227.230.150,00

c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
01 - Câmara Municipal.	R\$	6.970.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R\$	2.875.000,00
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	14.266.057,00
04 - Secretaria Fazenda	R\$	14.239.057,00
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	1.885.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	1.742.500,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	8.489.307,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	48.106.511,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	1.924.498,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	53.327.550,00
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	34.189.670,00
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	1.030.000,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	3.670.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R\$	3.210.000,00
Sustentável		
Total da Administração Direta	R\$	195.925.150,00

Administração Indireta:		
15 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	31.305.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	31.305.000,00
TOTAL GERAL	R\$	227.230.150.00

- **Art. 5°-** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
- **Art. 6°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- I Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;
- II Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado nos artigos 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 7º-** Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.
- **Art. 8°-** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de Setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal

4



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 2.135/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: "ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto cuida do Orçamento Programa para o Exercício de 2022, com as estimativas de Receitas e fixação de Despesas do município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso.

Frise-se que foram observadas as disposições legais aplicáveis à matéria em especial a Constituição Federal de 05/10/1988, a Lei 4.320/64 de 17/03/1964; a Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária — LDO e Plano Plurianual — PPA.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, a partir do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do Plano de Governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2021-2024, do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2022, do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, integrando o Plano de Ação Global com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que visa eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecendo uma educação de qualidade ao longo da vida para todos, protegendo o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030 e do histórico evolutivo dos planos anteriores e suas aplicações. Assim, a proposta tem sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

O Projeto de Lei destaca que as receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2022, conforme estabelecem as leis vigentes, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As receitas serão realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as suas especificações, tanto da Administração Direta, quanto a Administração Indireta. E as Despesas da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas compreendidas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo. Ressalta-se que os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações. O Projeto de Lei também autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida e Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, conforme a legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Ressalta-se também que a construção deste Projeto de Lei contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e da Autarquia Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF. Também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas no processo de participação popular levado a efeito a realização da Audiência Pública Virtual que aconteceu no dia 24/09/2021, no formato de LIVE, que foi transmitida pela página do FACEBOOK da Prefeitura Municipal de Alta Floresta através do endereço eletrônico: https://www.facebook.com/PrefeituraAltaFloresta/ em atenção e obediência às orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e às normativas federal, estadual e o Decreto Municipal nº 362/2021 (art. 1°, Alínea "f", art. 2°, § 7° e art. 4°) que orienta evitar a realização de atividades presenciais que cause aglomeração no município de Alta Floresta, visando o distanciamento social, como medida de controle e combate a pandemia do COVID-19, onde no decorrer da audiência a sociedade altaflorestense teve a oportunidade de auxiliar na construção deste importante instrumento de democratização das políticas públicas, com a indicação e sugestões de ações que consideraram prioritárias para o desenvolvimento das comunidades e do nosso Município e também foi enviado via e-mail e whatsapp, questionário na plataforma Google Forms para consulta pública no período de 16 a 27/09/2021.

Este processo supracitado resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

Diante do exposto, encaminhamentos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua integra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de Setembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal